



Número: **0809053-64.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **04/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (AUTOR)		JEFFERSON LIMA DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
92170 26	14/04/2020 11:39	Despacho	Despacho
91388 38	06/04/2020 09:41	Certidão	Certidão
91311 98	04/04/2020 14:41	Petição Inicial	Petição Inicial
91311 99	04/04/2020 14:41	OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - PETIÇÃO	Petição
91312 00	04/04/2020 14:41	PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS	Procuração
91312 02	04/04/2020 14:41	laudo médico(13)	Documentos
91312 03	04/04/2020 14:41	boletim de ocorrência(14)	Documentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0809053-64.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

01 – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Em face da fundamentação expendida na peça basilar, bem assim da documentação que a acompanha, da qual se extrai o estado de hipossuficiência financeira da parte autora nesta fase, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo (CPC, art. 98). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da suplicante, o tema será reavaliado no curso do processo ou em sede de sentença.

02 – DA CITAÇÃO

2.1 – Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado nº 35 da ENFAM (“Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”).

2.2 – Cite(m)-se o(s) suplicado(s) para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da citação eletrônica que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

2.3 - Determino que a citação em apreço seja materializada pelo Sistema Pje, nos termos do §1º do art. 246 do Código de Processo Civil.

03 - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Quanto à antecipação de tutela, conquanto relevantes os argumentos assentados na inicial, vislumbro que a matéria em debate se apresenta complexa e demandaria justificação prévia do alegado, nos termos do §2º do art. 300 do CPC, razão pela qual deixo para apreciá-la após a resposta do suplicado, oportunizando-



se, também, a necessária formação do contraditório para melhor compreensão do tema.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 13 de abril de 2020.

EDSON ALVES
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0809053-64.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação processual, verificando, também, que a parte autora requereu os benefícios da gratuidade da justiça, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 6 de abril de 2020.

ALEXANDRE EULALIO DE PADUA
Analista Judiciario



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE EULALIO DE PADUA - 06/04/2020 09:42:00

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040609415105400000008722511>

Número do documento: 20040609415105400000008722511

DOC. EM ANEXO.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA – PI**

OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número 750.320.743-49 e Registro Geral (RG) sob o número 1.490.247 SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Nobre, número 8393, Tabajaras, bairro Pedra Mole, CEP: 64.067-190, Teresina-PI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados e bastantes procuradores, conforme procuração em anexo, requerer

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua da Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-902, o que faz com supedâneo no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria, ante os fatos e fundamentos a seguir expostos.

1-PRELIMINARMENTE

A) Da Justiça Gratuita

Inicialmente declara o requerente ser pessoa pobre, que não possui condições financeiras e nem econômicas para arcar com custas processuais, inclusive por estar com sequelas devido ao acidente que será informado nos próximos tópicos. Por isso, requer que seja concedido o benefício da Justiça Gratuita instituída pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50.

2-DOS FATOS

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



O Requerente é beneficiário da indenização por danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT, que compreende invalidez, conforme comprovam os documentos inclusos.

O direito a indenização da requerente surgiu em decorrência de acidente automobilístico ocorrido no dia 04 de maio de 2018 quando trafegava conduzindo uma moto no povoado Soinho, quando derrapou em buraco na estrada e caiu , logo após foi socorrido por o SAMU e encaminhado para o hospital do Satélite e posteriormente foi submetido a cirurgia no Centro Ortopédico de Teresina- COT (**BO em anexo**), tendo recebido da requerida administrativamente (sinistron.3180580340) à indenização de convênio do seguro obrigatório –DPVAT.

Em virtude do acidente de trânsito, sofreu o requerente lesão extensa em tendões do ombro direito(Laudos e exames médicos em anexo).

O suplicante, ao tomar ciência acerca dos direitos que lhe compete, ingressou com o pedido na seara administrativa. Em resposta ao seu pedido, o autor recebeu apenas a importância de R\$ **1.687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, da seguradora, quantia essa inferior ao valor fixado pela Lei 6.194/74 que possui direito.

Não concordando com o valor, tendo em vista o dano sofrido e o limite máximo do valor estipulado pelo art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o requerente vem perante esse juízo para postular o valor devido.

Adverte que a debilidade limitou seus movimentos, tendo o requerente dificuldade de realizar desde as tarefas mais simples do dia a dia até as atividades mais complexas, conforme laudo médico anexado aos autos, configurando perda funcional de repercussão alta, restringindo a indenização ao campo da tabela legal, anexa da Lei nº 6.194/74, para lesões no percentual de **100% (cem por cento) – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, depois de ser realizada a perícia, visto que a mesma pertence ao rol de segurados que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

3-DO DIREITO

3.1 Da Solidariedade das Seguradoras Participantes do Consórcio

Fone: (86) 9 9943-7143Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



A Requerida é Seguradora regularmente conveniada Juno à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Ainda, ante o princípio da solidariedade, a requerida está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda, conforme prevê o art. 7º, *caput*, da Lei nº6.194/74, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Nesse sentido:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO REMETIDO A SEGURADORA DIVERSA - VALIDADE - SOLIDARIEDADE ENTRE AS SEGURADORAS - INTERESSE PROCESSUAL - PRESENÇA. Mostra-se perfeitamente possível à vítima de acidente de trânsito pleitear, judicialmente, o recebimento da indenização DPVAT contra **seguradora** diversa daquela à qual foi dirigido o requerimento administrativo, haja vista que as instituições que asseguram o pagamento em questão são solidariamente responsáveis pelas indenizações.

TJ-MG - Apelação Cível AC 10313150111653001 MG

Acrescenta que a Portaria nº 2797/2007 da Susep concedeu autorização à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A para representar todas as seguradoras do consórcio.

Logo, é parte legítima para responder pela demanda a empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DPVAT**, porquanto integrante do consórcio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT.

3.2 Do Seguro DPVAT por Acidente

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



O art. 3º da Lei nº 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Esse mesmo artigo traz as formas de pagamento nos incisos do § 1º:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75%



(setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus à parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Excelência, o fato foi devidamente comprovado pela parte autora e, de acordo com a tabela legal, é devido à parte autora o percentual de **100% (cem por cento) – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Assim, resta claro que o requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito, visto que sofreu um acidente de trânsito que resultou em invalidez permanente, do tipo em que a lei prevê o pagamento 100% da indenização, mas que foi efetuado de forma administrativa somente no valor de R\$ **1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, desta forma remanesce ainda um crédito para o promovente de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)** que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida. É o que se requer.

3.3 Da Atualização Monetária Sobre o Valor já Pago Administrativamente e Sobre o Valor Devido

A Requerida ao pagar o valor do seguro DPVAT administrativamente ao Requerente pagou apenas o valor que entendeu devido sem a atualização monetária. Conduta esta contrária ao entendimento recente do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ em sede de recurso repetitivo:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: **A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.** 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015)

Entendimento este sedimentado no STJ, a teor do que dispõe a **Súmula 580: a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no parágrafo 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.** (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016).

Observa-se que a correção monetária trata-se não de acréscimo patrimonial, mas de adequação do valor da moeda à realidade inflacionária.

Por fim, aplicando tal orientação ao caso concreto, cumpre condenar a requerida a corrigir monetariamente o valor da indenização recebida pelo autor na esfera administrativa, desde a data do evento danoso até o respectivo pagamento parcial, e, depois de deduzida a quantia recebida, o valor remanescente deverá ser igualmente atualizado, até o efetivo pagamento.

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



4-DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- a) **A desistência da audiência de conciliação emediação**, ante ao desinteresse da Seguradora Ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do artigo 334, § 5º do NCPC;
- b) Que seja concedido ao requerente o benefício da justiça gratuita por ser pobre na forma da Lei, conforme art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50;
- c) Que seja a RÉ citada no endereço acima através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do NCPC;
- d) Que seja determinada a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor do consumidor**, face à verossimilhança das alegações e sua cabal hipossuficiência técnica e financeira, por força do art. 6º, inciso VIII, do CDC, para determinar que a seguradora Ré, durante a fase instrutória apresente o processo administrativo juntamente com o laudo pericial e as conclusões médicas que ensejaram o pagamento a menor da indenização;
- e) Que **seja nomeado médico local** competente por este douto juízo para realização da perícia no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos elencados no final desta peça, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre TJ/PI e a Seguradora Líder**, nos termos dos artigos 464 e seguintes do NCPC;
- f) Que seja a Ré condenada ao pagamento do valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**,correspondente a diferença da indenização paga e a realmente devida,que deverá ser acrescido de correção monetária a partir do evento danoso e de juros de mora no percentual de 1% ao mês a contar da citação da requerida
- g) Que seja a RÉ condenada ao pagamento das custas e honorários advocatícios a ser fixado por este Juízo nos termos do art. 85 do NCPC;

Os advogados peticionantes declaram autênticas e verdadeiras todas as documentações juntadas à presente petição, atendendo ao disposto no artigo 425, inciso IV, do NCPC.

Fone: (86) 9 9943-7143Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à causa, o valor de **R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

Nestes termos, pede e espera deferimento como medida de inteira justiça.

Teresina, 22 de Setembro de 2019

JEFFERSON LIMA DA SILVA

OAB/PI 15.658

(assinado digitalmente)

ARTHUR LENNON ALVES MENESES

OAB/PI 15.984

(assinado digitalmente)

DOS QUESITOS PERICIAIS:

1. O requerente possui doença/enfermidade? Qual e desde quando? Tal doença/enfermidade foi causado pelo referido acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravado?
2. Do acidente de trânsito sofrido, houve ofensa à integridade física do Requerente?
3. Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética?
4. A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o requerente de levar uma vida comum? Gera limitações? Resulta-lhe em perigo de vida?
5. O acidente de trânsito resultou em perda ou diminuição de função de algum órgão do

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com

Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



periciado e se o quadro clínico apresenta disfunções apenas temporárias ou se o dano funcional é permanente?

6. Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Requerente? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira hipossuficiente? Tal tratamento é eficaz? Qual a porcentagem?

7. A invalidez do Requerente pode ser fixada em repercussão total, intensa, média, leve ou residual? Qual a porcentagem da invalidez?

Fone: (86) 9 9943-7143 Email: je_f_lima@hotmail.com
Fone: (86) 9 9963-5959 Email: lennonmeneses@hotmail.com



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE, Osvaldo Rodrigues de Oliveira,
nacionalidade: Brasileiro, inscrito(a) sob o CPF nº 840.173.173-91 e RG
nº 4.119.262, residente e domiciliado(a) na Rua 24 de Janeiro, 544,
Teresina -PI.

pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, nomeia e constitui seus bastante
procuradores

OUTORGADOS, ARTHUR LENNON ALVES MENESES e JEFFERSON LIMA DA SILVA, advogados
inscritos na OAB/PI sob os números 15.984 e 15.658, com escritório localizado à Av. 19 de
outubro, 1079, bairro, Lourival Parente, Teresina-PI,

A quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral à defesa de seus direitos e
interesses, com a "cláusula ad judicia e et extra" a fim de que agindo em conjunto ou
separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo,
Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação
competente em que o outorgante seja autor ou reclamante, e defendendo-os quando for réu,
interessado ou requerido, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo,
recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar
compromissos, prestar declarações, receber quitação, bem como substabelecer a presente, com
ou sem reservas de poderes, se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o
bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Teresina, 20 de janeiro de 2019.

Osvaldo Rodrigues de Oliveira
OUTORGANTE

Scanned by CamScanner



Data de Postagem: 06/03/2019
Data de Vencimento: 17/03/2019



CTCE SALVADOR BA PL11
OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RUA NOBRE 8393
TABAJARAS
64067-190 TERESINA PI



7209036539418610000001488730060319

Cândido
Themistocles
Sampaio

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Lizandro Nogueira, 1223 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina PI Fone: (86) 3221-9153 - E-mail: daizir@terra.com.br
 Site: Portifolio.Brasil.com.br/Samuelia_Pereira

Titular: Anatalia Gonçalves de Sampaio Pereira

AUTENTICO A PRESENTE FOTOCOPIA DE PARTE DO DOC QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL DOU FE, EM TESTE DE VERDADE. Terezina-PI, 22/03/2019.

VERDADE. Teresina-PI, 22/03/2019.

SELO: AAB65932-0XNH 3 WWW.FAPI.74

SELO: AAB65932-0XNH www.tapi.jus.br/portalexta

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escrevente Autorizado

EDUARDO DENIS DO VALE BARRETO-Escritor Autorizado
Emol.:2,48 TJ:0,50 FMMP/PI:0,06 Selo:0,26 Total:3,30 - OP:33
COMP. RESIDENCIA

CARTORIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFICIO DE NOTAS
Eduardo Denis do Vale Barreto
Escrivente Autorizado
Teresina - PI

**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL**

EM BRANCO

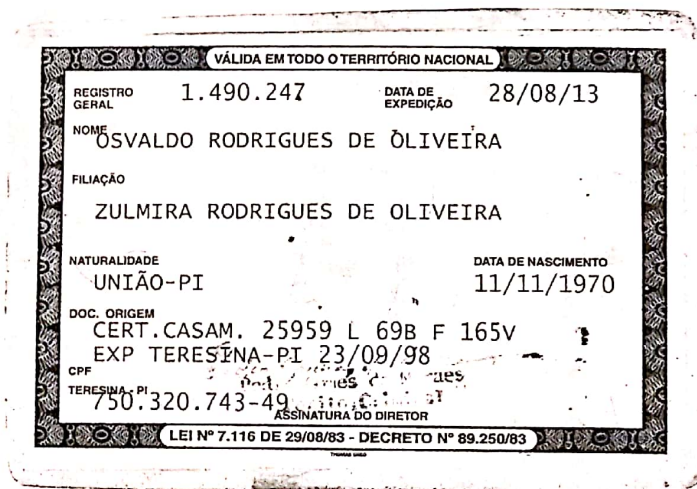
DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

25 MAR 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-Pi

EM BRANCO





Scanned by CamScanner



DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

10 AGO 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coailo de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

NEOCLÍNICA

Qualidade para sua saúde.

Paciente: MARCOS VINICIUS MARTINS GUIMARAES
Nascimento: 22/02/1999

LAUDO MÉDICO

Atesto que paciente supracitado, vítima de acidente de trânsito, apresentou fratura de punho direito, tendo sido operado com pinos intraósseos, evolui com dor e limitação com impotência funcional punho direito de 50 %.

CID-10: S525/ M245

Teresina, 17/09/2018

Dr. GLAUSON TUQUARÉ NASCIMENTO
CRM 2775

Dr. Glauson Nascimento
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2775 / ABO 10604



Clínica Médica - Cardiologia - Procedimentos Cirúrgicos - Ginecologia - Gastroenterologia
Obstetrícia - Fonoaudiologia - Proctologia - Urologia - Ortopedia - Oftalmologia - Neurologia
Dermatologia - Otorrinolaringologia - Reumatologia

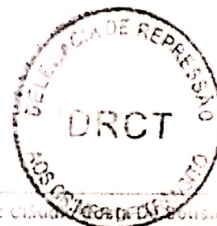
Rua Anísio de Abreu, 622 - Centro/Sul • Teresina-Piauí • Cep: 64.001-330
Fone/Fax: (86) 3221-6174 / 3131-6666 • www.neoclinica.net.br

Scanned by CamScanner





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001864/2018-44

LAUDO

DECL

FOI

LES

DF

F

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PUBLICA

Município

TERESINA

Endereço

LOCALIDADE SOINHO Nº

Complemento

DADOS DA OCORRÊNCIA

Data/Hora: 11/08/2018 - 10:15

Data/Hora

04/05/2018 - 15:30

491770 463234
468667

Bairro

POVOADO

Ponto de Referência

2 KM APOS SOINHO/ESTRADA DA TAPUIA

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

RG: 1400247 SSP/PI

Mãe: ZULMIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA

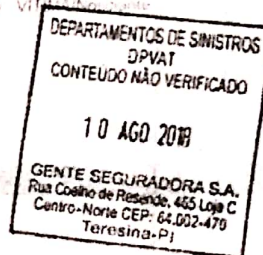
Endereço: RUA NOBRE, Nº 8393

Bairro: CONJUNTO ANITA FERRAZ

Cidade: TERESINA

Telefones: 86-9492-9555

Tipo Envolv: VITIMIZADO



NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA ODV-4772-PI, COR PRETA, RENAVAM 00453417639, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA QUANDO CAIU EM BURACO NA PISTA. FOI SOCCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HOSP. DO SATELITE. (PRONT 391527) DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE

Claudio Costa De Sousa - Mat. 1085106
AGENTE DE POLÍCIA

OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia

Boletim de Ocorrência enviado em: 11/08/2018 10:15 - SisBO (2011-2018 AT)

Scanned by CamScanner